



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

CONTRATO Nº 005/2022 - GUINCHO

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2021 - Uso do saldo da ARP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.346.286/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 3223-2196 / 99936-1168, neste ato representado por **ADERBLAN SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 366.794 SSP/AC e do CPF/MF nº 881.264.802-97, domiciliado e residente na Rua Conquista, nº 534 - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 2317/2021, Pregão Presencial SRP nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de interessado no fornecimento de serviço de guincho, fora do perímetro urbano para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, entende-se por **SERVIÇO DE GUINCHO** o transporte do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a oficina, possibilitando o reparo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMRB

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO - CASOS EXCEPCIONAIS

O serviço de guincho poderá ser usado em casos excepcionais, fora do horário comercial, inclusive em dias não úteis permitindo assim a remoção do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a CMRB para segurança do bem público e evitar que haja furto ou avaria superior.

PARÁGRAFO QUARTO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.
- b) O serviço contratado consiste no ato de deslocamento do guincho até o local informado pela CONTRATANTE para a retirada do veículo com devido guinchamento, transporte e entrega do objeto no local a ser designado dentro do município de Rio Branco.
- c) O número de quilômetros a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização do respectivo transporte dos veículos, devendo a CONTRATADA se abster de cobrar por unidade de medida em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- d) Deverá ser registrado, juntamente com o motorista do veículo da CONTRATANTE, a quilometragem percorrida pelo guincho a partir do momento da retirada do veículo até a sua entrega no local designado.
- e) Na medida do possível a CONTRATADA deve cumprir o itinerário mais curto entre o local da remoção do veículo e o local de destino.
- f) Para execução dos Serviços a CONTRATADA deverá utilizar um veículo com guincho tipo plataforma com capacidade aproximada adequada para transportar os veículos contidos no anexo na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.
- g) A CONTRATADA deve estar disponível para prestar os serviços, assim que solicitado pela CONTRATANTE durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer acréscimo de valores.
- h) A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- i) Os veículos deverão estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, com dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.
- j) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção veicular e quaisquer outros custos operacionais relacionados, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) O(s) motorista(s) da CONTRATADA envolvido(s) na operação de remoção do veículos deve atender os seguintes requisitos:
 - a. Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado).
 - b. Utilizar durante a execução do serviço equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas, além dos equipamentos de sinalização e alerta necessários para operação.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar cones para que a área de trabalho fique sinalizada e evite acidentes.
- m) Em caso de impossibilidade de retirada do veículo no local designado, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente à CONTRATANTE, informando os motivos pelo qual o serviço não foi executado.
- n) Os veículos recolhidos devem ser transportados com a devida segurança, inclusive com utilização de ganchos ou cintas para evitar danos e acidentes.

PARÁGRAFO QUINTO - PRAZOS DE EXECUÇÃO

Após a solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) hora para recolher o veículo, quando dentro do perímetro urbano, e de até 4 horas, quando fora do perímetro urbano, podendo este último ser prolongado havendo pedido da CONTRATADA, desde que aceita a justificativa pelo representante da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será executado mediante deslocamento do guincho até o local informado pela CONTRATANTE para a retirada do veículo com devido guinchamento, transporte e entrega do objeto no local a ser designado dentro do município de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas serão pagos os valores pertinentes à quilometragem utilizada para retirada dos veículos do local em que se encontrarem e deslocamento até o local designado, devendo a requisição do serviço ser assinada, ainda que o pedido tenha ocorrido por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá suspender a execução dos serviços após comunicação com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2022, conforme art. 57, “caput” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao servidor designado para a fiscalização incumbirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, deverá atestar NOTA FISCAL correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARAGRAFO QUARTO - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

CLÁSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos tempestivamente, da seguinte forma:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proceder ao transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção ou outro designado pelo fiscal do contrato, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se também pelos materiais básicos necessários à prestação do serviço, sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante

PARÁGRAFO QUINTO - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CMRB, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

PARÁGRAFO OITAVO - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

PARÁGRAFO NOVO - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CMRB, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças acompanhada da documentação necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO


Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2022.

Pela contratante:


Cap. N. LIMA
Presidente – CMRB
Órgão Gerenciador


ANTONIO MORAIS
1º Secretário – CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


ÁGUA DOURADA LUBrificantes EIRELI
CNPJ nº 07.346.286/0001-00
ADERBLAN SOUZA DA SILVA
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO Nº 005/2022 - GUINCHO

Processo/Protocolo nº 2317/2021


Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2021 - Uso do saldo da ARP

SERVIÇOS DE GUINCHO					
Item	DESCRIÇÃO	UNL	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (RS)
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano.	KM	150	4,00	600,00


Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2022.

Pela contratante:


Cap. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


ANTONIO MORAIS
1º Secretário – CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


ÁGUIA DOURADA LUBRICANTES EIRELI
CNPJ nº 07.346.286/0001-00
ADERBLAN SOUZA DA SILVA
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97
FORNECEDOR REGISTRADO

